



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.000 - DE 15 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre os  
vencimentos do pessoal do  
Município e dá outras pro  
vidências.

**IVAN JÁCOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo  
33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servi  
dores, passa a ser de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o  
artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do  
Magistério, passa a ser de R\$ 167,53 (cento e sessenta e sete  
reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar  
em 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) os proventos dos ina  
tivos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem co  
mo os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas  
Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de julho de 1994.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.